

ESTATUTO DO SINDICATO

CAPÍTULO I



Da constituição, sede, prerrogativas e deveres do Sindicato:

Artigo 1 - O Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring, do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Rio Branco nº 45 - 10º andar - Sala 1003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é constituído para fins de estudo, coordenação e proteção da categoria econômica que representa, cabendo, ainda, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da referida categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas na conformidade do Art. 8º, itens I a VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, com o intuito de colaborar com os poderes e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais;

Artigo 2 - São prerrogativas do Sindicato:

- I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais, sejam individuais ou coletivos de sua categoria;
- II - celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- V - fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada nos termos da legislação vigente;
- VI - filiar-se e participar da Federação da categoria econômica;

Artigo 3 - São deveres do Sindicato:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

Artigo 4 - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - proibição do exercício de cargos eletivos, cumulativamente, com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- IV - gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressaltada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na

forma do que dispõe a Lei;

- V - abstenção de quaisquer atividade não representativa das finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI - não permitir a cessão da sede, gratuita ou remuneradamente a entidade de índole político-partidária;

Artigo 5 - O Sindicato manterá um livro de registro de associados, autenticado por funcionário competente do Ministério do Trabalho, segundo modelo instituído pelo mesmo Ministério, do qual constarão:

- a) Razão Social, data e nº do contrato registrado da Empresa associada;
- b) o endereço e sede da empresa;
- c) data da admissão do Diretor no quadro social;
- d) nome dos Diretores, sócios ou administradores, idade, estado civil, nacionalidade e cargo que exercem na Administração;

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Artigo 6 - A toda Sociedade de Fomento Mercantil - Factoring, que participe da atividade em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro, que satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo falta de idoneidade, cabendo recurso à autoridade competente;

Artigo 7 - São direitos do associado, que poderão ser exigidos através de seus representantes legalmente investidos:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, com um número de associados que representem, no mínimo, 50% (cinquenta porcento) dos sócios componentes do quadro social, devidamente quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- III - usufruir das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questão de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

Artigo 8 - Quaisquer associado poderá recorrer, dentro de 30 dias, para a autoridade competente, de todo ato lesivo de direito que contrarie a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Assembleia Geral.

Artigo 9 - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar a categoria profissional representada pelo Sindicato.

Artigo 10 - São deveres do associado:

- I - pagar pontualmente, a partir do mês seguinte ao da respectiva inscrição no Livro de Registro, a contribuição social fixada pela Assembleia Geral, na conformidade do Art. 8º, item IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
ESTADUAL DE SANTA CATARINA
- II - comparecer às Assembleias Gerais e aprovar as decisões;
 - III - desempenhar, com dedicação e probidade, o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
 - IV - propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica, procurando prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance;
 - V - fornecer com presteza a correção os dados técnicos e de serviços que lhe forem solicitados no interesse da classe;
 - VI - não tomar qualquer deliberação de interesse geral da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
 - VII - os associados não responderão subsidiariamente pela sociedade, em juízo ou fora dele;
 - VIII - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

CAPÍTULO III

Das penalidades:

Artigo 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I - que desacatem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- II - que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- I - por má conduta, espírito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituirem em elementos nocivos à entidade;
- II - sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento das mensalidades em mais de três meses.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deve ser precedida da audiência do associado, o qual deve ter a aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto - A simples manifestação da maioria não é bastante para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cumprimento nos casos previsto na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Artigo 12 - Os associados, que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO IV

Da Administração do Sindicato:

Artigo 13 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros: um presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Terceiro - O Serviço Jurídico funcionará diretamente subordinado à Presidência, a qual incumbirá coordenar a assistência especializada aos associados.

Parágrafo Quarto - A execução, divulgação e publicidade de estudos de interesse da classe; o planejamento e realização da propaganda dos serviços inerentes ao factoring poderão ser delegados pelo Sindicato a órgãos públicos ou privados, mediante convênio.

Artigo 14 - São atribuições da Diretoria:

- I - dirigir o Sindicato, de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria econômica que representa;
- II - elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a estes Estatutos;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimento, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV - aplicar as penalidades previstas nos Estatutos, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- V - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores convocar;
- VI - constituir o Conselho Consultivo;
- VII - fixar o valor das mensalidades dos associados, cuja aprovação se dera por ocasião da Assembleia Geral;
- VIII - as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo 03 (três) diretores.

Artigo 15 - Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- II - representar o Sindicato na Federação da categoria econômica;
- III - convocar e presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar as Assembleias Gerais;



- ALMEIDA P. DA SILVA
- IV - assinar as atas das sessões, o orçamento, os relatórios e balanços, bem como os livros contábeis e termos de conferência de valores de tesouraria;
 - V - autorizar as despesas previstas no orçamento, assinar cheques e recibos em conjunto com o Diretor Financeiro;
 - VI - contratar os Funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades de serviços;
 - VII - desempenhar bem as atribuições do cargo, para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
 - VIII - não tomar deliberação que interessem à categoria sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
 - IX - respeitar em tudo a lei e as autoridades constituidas, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - X - cumprir os presentes Estatutos.

Parágrafo Único - O presidente, após instalada a Assembleia Geral, passará a Presidência da mesa a um representante de uma das associadas, escolhendo entre os presentes.

Artigo 16 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - suceder o Presidente em caso de vaga e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - supervisionar todos os serviços indispensáveis ao funcionamento do Sindicato.

Artigo 17 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções;
- II - superintender os interesses financeiros e patrimoniais do Sindicato;
- III - assinar, com o Presidente, os cheques e recibos, bem como os termos de valores em caixa, os orçamentos e balanços.

Artigo 18 - Ao Diretor Técnico compete:

- I - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções;
- II - proceder os estudos de natureza técnica, surgidos da conjuntura econômico-financeira ou de alterações da legislação vigentes;
- III - promover conferências e reuniões de debates, para esclarecimento dos associados, sobre assuntos técnicos de interesse da classe e do País.

Artigo 19 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - substituir o Diretor Financeiro ou Técnico em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções;
- II - administrar o Sindicato, dando execução às deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal:

Artigo 20 - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, na forma destes Estatutos, compete a fiscalização da gestão financeira patrimonial incumbindo-lhe:

- I - dar parecer prévio sobre:
 - a) o orçamento anual, suas alterações, balanços e prestações de contas e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
 - b) a constituição de créditos adicionais;
 - c) a venda de bens imóveis do Sindicato;
 - d) em outros casos considerados necessários a critério da Diretoria ou da Assembleia.
- II - reunir-se sempre que convocado;
- III - fixar em conjunto com a Diretoria e com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, as mensalidades previstas nestes Estatutos a serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na Ordem do dia da Assembleia Geral para o fim que foi convocada e ser transscrito na ata da reunião, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais:

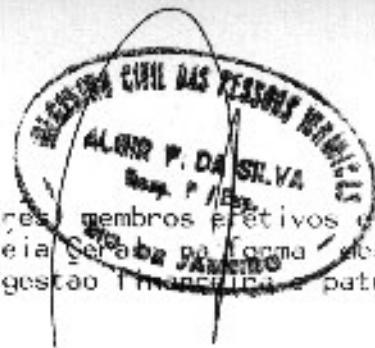
Artigo 21 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões que não contrariem a lei ou este estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, por maioria de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda convocação, salvo disposições legais em contrário.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Sindicato através de edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em jornal de grande circulação.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão, ordinariamente, até 30 de junho de cada ano, para examinar e votar o Balanço do exercício anterior, a prestação de contas e previsão orçamentária para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal que os aprovou e, extraordinariamente, observadas as prescrições anteriores, quando convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) por associados que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites, especificados pormenorizadamente, no edital, os motivos da convocação.



Artigo 24 - As Assembleias Gerais deliberarão sobre:

- a) apreciação dos relatórios, balanços e contas da diretoria;
- b) aplicações patrimoniais;
- c) apreciação de atos da Diretoria relativos a questões impostas a associados;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.



CAPÍTULO VII

Das eleições:

Artigo 25 - O Presidente do Sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Artigo 26 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

1. sejam juridicamente capazes e indicadas pelas empresas associadas com mais de 06 (seis) meses de inscrição como associadas do Sindicato;
2. não incidam em qualquer das proibições constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato.

Artigo 27 - O processo eleitoral e das votações, posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO VIII

De Perda do Mandato:

Artigo 28 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes estatutos;
- c) abandono do cargo; transferência que importe na impossibilidade de exercício do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabível e respeitoso na forma destes Estatutos.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á abandono de cargo a quem não comparecer justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Gestão Financeira e Sua Fiscalização:

Artigo 29 - A Diretoria compete:

- I - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação, à Assembleia Geral do Sindicato, após o que deverá providenciar sua publicação consoante ao que dispõe a lei;
- II - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, se não concluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da entidade as respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo sistemática da legislação em vigor;
- III - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV - ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, os balanços da receita e despesa.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio do Sindicato:

Artigo 30 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) alugúveis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - A importância da contribuição estipulada no artigo 10, inciso I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados, além das determinadas expressamente neste Estatuto. Forma do presente Estatuto.

Artigo 31 - Os orçamentos, balanços e registros contábeis obedecerão às normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 32 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

Artigo 33 - Os títulos de renda e os bens imóveis e móveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão sómente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação dos bens imóveis, caberão recursos voluntários dentro do prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual da entidade.

Artigo 34 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato inciso nas Leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Artigo 35 - No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação da respectiva Assembleia Geral para esse fim convocada, o que se dará com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados quites, o numerário em caixa e Bancos e em poder dos credores diversos, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da Conta MTB - Conta Emprego e Salário e restituído acrescido dos juros ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

Artigo 36 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgados e punidos na conformidade da legislação penal.



CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais:

Artigo 37 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 38 – Não havendo disposição em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Artigo 39 - Dentro da respectiva base territorial, quando o Sindicato julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Artigo 40 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no parágrafo único do Artigo 21, deste Estatuto, cabendo a respectiva Diretoria submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.



C O M P A S S	
TAB. - H - 1	13-2
TAB. - L - 24	1280162
TAB. - H - 2	2002368
TAB. - F - 1	6107798
TAB. - L - 2	
TAB. - H - 3	
TAB. - F - 2	
TAB. - L - 3	

REGISTRO CIVIL DAS PERSONAS JERÔMIA S.
AV. PRES. Vargas, 1000 - Centro - SP - 01010-000
Apresentado:
01/08/2010
01/08/2010
120108
04.01